

O reporte de criptoativos mudou. O desafio é de *dado*.

A DeCripto (IN RFB 2.291/2025) entrou em vigor para operações realizadas a partir de 1º de julho de 2026, substituindo a IN RFB 1.888/2019 e alinhando o Brasil ao padrão internacional CARF da OCDE. Com stablecoins respondendo por cerca de 80% do volume declarado, o novo reporte deixa de ser uma obrigação acessória periférica e passa a exigir infraestrutura de dados, conciliação e controles. Este material transforma a nova regra em um roteiro de prontidão.

O que este material te *entrega*.

- **A DeCripto decodificada:** o que a IN RFB 2.291/2025 muda em relação à IN 1.888/2019 — quem declara, o que declara, em qual granularidade e em qual calendário — para operações a partir de julho de 2026.
- **O padrão OCDE explicado:** como o Crypto-Asset Reporting Framework (CARF) conecta o reporte brasileiro à troca internacional de informações — e por que inconsistências locais ganham visibilidade global.
- **O peso das stablecoins dimensionado:** por que o ativo que domina o volume declarado — usado como meio de pagamento e proteção cambial — concentra o risco de dado incompleto ou mal classificado.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para tesouraria, fiscal, contabilidade e TI avaliarem a prontidão dos dados, das conciliações e dos controles antes das primeiras entregas.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico de prontidão de dados, desenho de conciliações entre custódia, contabilidade e reporte, e asseguuração de controles sobre o processo.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “O reporte de criptoativos mudou de padrão — e o desafio das empresas é de dado, não de tributo”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O tributo não mudou; a transparência, sim. A empresa que trata a DeCripto como formulário vai descobrir tarde que o problema nunca foi calcular imposto — foi provar que o dado por trás de cada operação existe, concilia e se *sustenta*.

Do formulário local ao padrão *global* de reporte.

O QUE ACONTECEU

A Instrução Normativa RFB 2.291/2025 — a DeCripto — entrou em vigor para operações realizadas a partir de 1º de julho de 2026, substituindo a IN RFB 1.888/2019, que desde 2019 disciplinava a prestação de informações sobre operações com criptoativos à Receita Federal.

A nova norma incorpora o Crypto-Asset Reporting Framework (CARF) da OCDE, padrão internacional de reporte e troca automática de informações sobre criptoativos. O dado declarado no Brasil passa a conversar com o dado trocado entre administrações tributárias de dezenas de jurisdições.

A base declarada é relevante: entre agosto de 2019 e dezembro de 2025, o volume reportado alcançou cerca de R\$ 1,58 trilhão — dos quais aproximadamente R\$ 1,13 trilhão (perto de 80%) em stablecoins, usadas como meio de pagamento, liquidação e proteção cambial por empresas e pessoas físicas.

O alcance também muda de natureza: prestadores de serviços de ativos virtuais, exchanges e, em hipóteses definidas, as próprias empresas usuárias passam a responder por informações mais granulares — identificação das partes, natureza das operações, valores e ativos envolvidos — em padrão apto ao cruzamento automático.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O dado vira o centro da obrigação. Endereços, carteiras, contrapartes, datas, quantidades e valores em reais precisam existir em base estruturada, com origem rastreável — não em extratos dispersos de plataformas e planilhas de tesouraria.

A conciliação deixa de ser opcional. Custódia (o que a empresa detém), contabilidade (o que os saldos registram) e reporte (o que se declara) precisam fechar entre si. Divergência entre as três visões é exatamente o que o cruzamento automático detecta.

Stablecoins exigem tratamento próprio. Classificação contábil consistente, marcação do par cambial, natureza da operação (pagamento, hedge, investimento) e documentação de suporte — o ativo mais usado é também o mais exposto a erro de classificação.

O histórico importa. A transição da IN 1.888 para a DeCripto não apaga o passado: inconsistências entre o que foi declarado até junho e o que passa a ser reportado no novo padrão tendem a gerar questionamento. Vale revisar a base antes da primeira entrega.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EMPRESA QUE USA STABLECOINS EM PAGAMENTOS E CÂMBIO

O volume que passa pela tesouraria em moeda estável é o que o novo reporte enxerga primeiro. Estructure a base de operações com contraparte, finalidade e lastro documental — e concilie com a contabilidade antes que o cruzamento faça isso por você.

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS (PSAV)

A DeCripto soma-se ao arcabouço de autorização e supervisão do BCB. O reporte à RFB precisa sair do mesmo dado que sustenta o reporte regulatório — uma única fonte, com controles testáveis, evita respostas divergentes a dois supervisores.

FUNDO OU GESTORA COM EXPOSIÇÃO A CRIPTOATIVOS

Posições próprias e de veículos sob gestão exigem trilha entre custodiante, administrador e contabilidade do fundo. A granularidade do novo padrão expõe diferenças de critério de custo, marcação e evento tributável entre as pontas.

EMPRESA EM EXPANSÃO INTERNACIONAL

O CARF significa troca automática entre jurisdições: a operação reportada por uma exchange no exterior chega à RFB. Estruturas com carteiras e contas fora do Brasil precisam de visão consolidada — o dado que a empresa não organiza, outra jurisdição entrega.

CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

Tratem o processo DeCripto como processo de reporte relevante: dono definido, calendário, conciliações formais, revisão independente e evidência arquivada. O primeiro ciclo no novo padrão é o momento de testar o desenho — não a multa.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A empresa inventariou todas as carteiras, contas em exchanges e custodiantes com criptoativos — no Brasil e no exterior?			
02. Existe base estruturada de operações (datas, ativos, quantidades, valores em reais, contrapartes) desde 1º de julho de 2026?			
03. As operações com stablecoins têm natureza documentada (pagamento, proteção cambial, investimento)?			
04. Os saldos de criptoativos na contabilidade conciliam com as posições de custódia a cada fechamento?			
05. O que será reportado na DeCripto concilia com contabilidade e custódia (três visões fechadas)?			
06. A classificação contábil dos criptoativos segue critério consistente e documentado entre períodos?			
07. Há responsável formal (dono do processo) pelo reporte DeCripto, com calendário de entregas?			
08. O histórico declarado sob a IN 1.888/2019 foi revisado para identificar inconsistências antes da transição?			
09. Sistemas ou ferramentas capturam automaticamente as operações, sem dependência exclusiva de planilhas?			
10. Controles de acesso e trilha de auditoria protegem a base de dados de operações com criptoativos?			
11. Operações no exterior foram avaliadas quanto ao alcance do CARF e da troca automática de informações?			
12. O processo foi submetido a revisão independente (auditoria interna ou asseguração) antes da primeira entrega?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico de prontidão de dados para o reporte de criptoativos, desenho de conciliações entre custódia, contabilidade e obrigações acessórias, revisão da classificação contábil de ativos virtuais e asseguuração independente de controles sobre o processo de reporte.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- IN RFB 2.291/2025 — DeCripto, prestação de informações sobre operações com criptoativos (vigência jul/2026).
- IN RFB 1.888/2019 — norma substituída, aplicável às operações até 30/jun/2026.
- Lei 14.478/2022 — marco legal dos ativos virtuais.
- Regulamentação BCB dos prestadores de serviços de ativos virtuais (PSAV).
- CPC 00 (R2) e OCPC 07 — estrutura conceitual e divulgação de informações relevantes.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Crypto-Asset Reporting Framework (CARF) — OCDE.
- Common Reporting Standard (CRS) — OCDE, troca automática de informações financeiras.
- IFRS — IAS 38 / IFRIC — orientações aplicáveis à contabilização de criptoativos.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.